

## Proc. Administrativo 5.115/2024

---

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** SMGEP-DPRI - Departamento de Relações Institucionais

**Data:** 26/06/2024 às 10:11:57

**Setores envolvidos:**

Prefeito, GP-CG, SG, 7-PGM-AAL, SMF, SMF-CONT, SMGEP-DPRI, SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

### FUNDO A FUNDO DEFESA CIVIL - resolução FUNDEC nº08 de 29/05/2024

Prezada,

Venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial, inclusão na LDO, LOA e PPA, no Gabinete do Prefeito, referente ao recurso recebido pelo município no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), repassado pela Casa Militar/Defesa Civil do Estado (Transferência via Fundo a Fundo), por meio da RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29 DE MAIO DE 2024, conforme PORTARIA CM N.º 43/2024. Este recurso é destinado ao Fundo de Defesa Civil Municipal - FUNDEC.

Conforme informações do [Memorando 7.257/2024 - RECURSOS FUNDO A FUNDO Defesa Civil - 2024](#), o recurso será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês abril/maio.

Segue documentação em anexo.

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

**Anexos:**

Extrato.pdf

Publicacao.pdf

Resolucao\_008\_Fundec\_DOE\_2024\_05\_29\_1\_.pdf

BANRISUL

26/06/2024

AGENCIA: 0283 - MONTENEGRO

CONTA...: 04.129815.0-4

NOME...: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

IDENTIFICACAO: 26202406260796676365

-----

PARA SIMPLES CONFERENCIA

-----

SALDO DISPONIVEL.....R\$

0,00

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

TOTAL.....R\$

0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS

JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS

NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

INVESTIMENTOS BANRISUL

-----

BANRISUL SOBERANO RF

POSICAO EM 25/06/2024

VALOR DA COTA....

3,40904

QUANTIDADE DE COTAS

180.279,62477

VALOR LIQ. P/RESGATE

964.580,44

-----+-----+-----

DIA HISTORICO

DOCUMENTO

V A L O R

-----+-----+-----

-----

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

-----

SALDO ANT EM 20/05/2024

0,00

++ MOVIMENTOS JUN/2024

25 CREDITO TRANSFERENCIA REC.

124537

350.000,00

SALDO NA DATA

350.000,00

26 APLICACAO INVESTIMENTO

002193

350.000,00-

SALDO NA DATA

0,00

-----

EXTRATO EMITIDO AS 08:04 DE 26/06/2024

-----

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

-----

**CASA MILITAR**

**PORTARIAS**

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA CM N.º 43/2024**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública e em situação de emergência, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA 24/0804-0000674-9.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;350

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto n.º 57.600/24 ;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 08/FUNDEC, de 29 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que

estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer Técnico n.º 79/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, nos montantes abaixo relacionados:

|       |                  |                   |
|-------|------------------|-------------------|
| I-    | Canela           | - R\$ 150.000,00; |
| II-   | Canudos do Vale  | - R\$ 350.000,00; |
| III-  | Caxias do Sul    | - R\$ 350.000,00; |
| IV-   | Dois Lajeados    | - R\$ 150.000,00; |
| V-    | Dona Francisca   | - R\$ 350.000,00; |
| VI-   | Ijuí             | - R\$ 150.000,00; |
| VII-  | Itati            | - R\$ 150.000,00; |
| VIII- | Lajeado do Bugre | - R\$ 150.000,00; |
| IX-   | Montenegro       | - R\$ 350.000,00; |
| X-    | Morrinhos do Sul | - R\$ 150.000,00; |
| XI-   | Nova Palma       | - R\$ 350.000,00; |
| XII-  | Pinto Bandeira   | - R\$ 150.000,00; |
| XIII- | Protásio Alves   | - R\$ 150.000,00; |
| XIV-  | São Luiz Gonzaga | - R\$ 150.000,00; |
| XV-   | Tapes            | - R\$ 150.000,00; |
| XVI-  | Veranópolis      | - R\$ 350.000,00. |

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e

II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM**

**Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil**

---

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Chefe da Casa Militar  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de junho de 2024

Protocolo: **2024001109579**

Publicado a partir da página: **5**

19/0567-0001653-7, **REVOGAM** a Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 16, de 29 de abril de 2022.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

MARJORIE KAUFFMANN  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

CASA MILITAR

CORONEL QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010282

Gabinete

CORONEL QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010282

Resoluções

Protocolo: 2024001002000

RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre 24 de abril e o mês de maio de 2024, na modalidade fundo a fundo, de acordo com o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, e com os Decretos n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, e n.º 57.626, de 21 de maio de 2024.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 9º e no parágrafo único do Art. 13 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na reunião ordinária desta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a destinação de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os Municípios atingidos por desastres naturais no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, modalidade fundo a fundo, como segue:

- I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo II do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24;
- II - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo I do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24.

**§ 1º** Os Municípios deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 14 do Decreto n.º 57.292/23 para a habilitação e apresentar requerimento até o dia 15 de julho de 2024, com indicação do número da conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC respectivo.

**§ 2º** A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil que, cumpridos os requisitos pelo Município, fará o deferimento por intermédio de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo.

**§ 3º** A declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, ou, ainda, a homologação pelo Estado, poderão ocorrer em momento posterior ao deferimento e liberação de recursos, exigindo-se, neste momento excepcional, que seja registrada a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

**Art. 2º** Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão utilizados para as ações de:

I - Resposta a desastres, que compreendem:

- a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e
- b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - Ações de restabelecimento, que compreendem:

- a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e
- b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC  
Chefe da Casa Militar

| FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                | RENATO DAS CHAGAS E SILVA<br>Av. Borges de Medeiros, 261<br>Porto Alegre / RS / 90020021            |
| Diretoria da Presidência da FEPAM                              |                                                                                                     |
|                                                                | RENATO DAS CHAGAS E SILVA<br>Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar<br>Porto Alegre / RS / 90020021 |
| Portarias                                                      |                                                                                                     |

Protocolo: 2024001002002

PORTARIA Nº 406 – 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM , no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 24/0567-0000171-5, **DESIGNA** LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO, identificação funcional nº. 3029034/01, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Serviço de Inteligência Geoespacial - SIG, Padrão FC-III, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Renato da Chagas e Silva  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2024001002003

PORTARIA Nº 408 – 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM , no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 24/0567-0000123-5, **DESIGNA** RONI BITENCOURT DA SILVA, Identificação Funcional nº. 4307020/01, para exercer a Função em Comissão Chefe do Serviço de Engenharia de Segurança e Saúde do Trabalho - SESST, Padrão FC-III a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Renato da Chagas e Silva  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2024001002004

PORTARIA FEPAM Nº 430/2024

Dispõe sobre a disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe II A, para as indústrias atingidas pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 .

## Memorando 7.257/2024

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** GP-CG-DC - Defesa Civil - A/C Clóvis P.

**Data:** 05/06/2024 às 15:57:09

Prezado Coordenador [Clóvis Eduardo Pereira - GP-CG-DC](#),

Conforme documentos em anexo, foi recebido o recurso no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), via fundo a fundo , - conforme resolução FUNDEC nº06 de 07/05/24.

Será necessário a abertura de crédito especial para a utilização deste recurso. Tendo em vista o que foi alinhado anteriormente, este recurso ainda será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês de abril/maio? Ou a previsão de utiliza-lo para outro fim?

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

### **Anexos:**

Extrato\_bancario.pdf

PORTARIA\_CM\_N\_122024.pdf



B A N R I S U L

05/06/2024

AGENCIA: 0283 - MONTENEGRO

CONTA..: 04.129815.0-4

NOME...: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

IDENTIFICACAO: 05202406050777252324

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA

|                          |      |
|--------------------------|------|
| SALDO DISPONIVEL.....R\$ | 0,00 |
|--------------------------|------|

|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA |      |
| TOTAL.....R\$                     | 0,00 |

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL

BANRISUL SOBERANO RF

POSICAO EM 04/06/2024

VALOR DA COTA....

3,38995

QUANTIDADE DE COTAS

180.279,62477

VALOR LIQ. P/RESGATE

611.138, 90

|               |           |           |
|---------------|-----------|-----------|
| DIA HISTORICO | DOCUMENTO | V A L O R |
|---------------|-----------|-----------|

| DIA HISTORICO | DOCUMENTO | V A L O R |
|---------------|-----------|-----------|
|---------------|-----------|-----------|

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

|                         |      |
|-------------------------|------|
| SALDO ANT EM 28/02/2024 | 0,00 |
|-------------------------|------|

++ MOVIMENTOS MAI/2024

17 CREDITO TRANSFERENC

SALDO NA DATA

118726

200.000,00

SALDO NA DATA

200.000,00

20 APLICACAO FUNDO SOBERANO

200397

200.000,00-

SALDO NA DATA

0,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 14:43 DE 05/06/2024 -----

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

---

Porto Alegre, Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

---

**GOVERNO DO ESTADO**

# **DIÁRIO** **OFICIAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

ANO LXXXII  
**Nº 96**

---

# Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul

Em decorrência do Decreto nº 53.777/17, que regulamenta a Lei 14.644/2014, a partir do dia 6 de Novembro de 2017 o formato impresso do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul foi totalmente substituído pela versão digital. O acesso ao conteúdo e a validação da autenticidade serão feitos exclusivamente através do site do Diário Oficial Eletrônico.

Acesse:

<http://www.diariooficial.rs.gov.br>

## GOVERNO DO ESTADO

**EDUARDO LEITE**  
Governador do Estado

**GABRIEL SOUZA**  
Vice-Governador do Estado

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO CHAVES BOEIRA – Cel QOEM**  
**Chefe da Casa Militar - Administrativo**

Protocolo: 2024000999651

**PORTARIA CM N.º 12/2024**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/ Defesa Civil Estadual aos Municípios em situação de emergência e em estado de calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento.  
(PROA fora de operação)

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que altera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 06/FUNDEC, de 7 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os Pareceres Técnicos n.º 16, 17, 18 e 19/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada um dos seguintes Municípios:

- I - Barra do Rio Azul;
- II - Boqueirão do Leão;
- III - Dois Irmãos das Missões;
- IV - Harmonia;
- V - Inhacorá;
- VI - Jaguari;
- VII - Manoel Viana;
- VIII - Nova Esperança do Sul;
- IX - Ponte Preta;
- X - São Vendelino;
- XI - Sobradinho;
- XII - Três Forquilhas;
- XIII - Alegrete;

|           |                         |
|-----------|-------------------------|
| XIV -     | Cachoeira do Sul;       |
| XV -      | Lagoa dos Três Cantos;  |
| XVI -     | Lajeado;                |
| XVII -    | Chiapetta;              |
| XVIII -   | Montenegro;             |
| XIX -     | Rondinha;               |
| XX -      | Santo Antônio do Palma; |
| XXI -     | Triunfo;                |
| XXII -    | Arroio do Tigre;        |
| XXIII -   | Boa Vista das Missões;  |
| XXIV -    | Cacequi;                |
| XXV -     | Coqueiro Baixo;         |
| XXVI -    | Cristal do Sul;         |
| XXVII -   | Cruzaltense;            |
| XXVIII -  | Dom Feliciano;          |
| XXIX -    | Engenho Velho;          |
| XXX -     | Ervál Seco;             |
| XXXI -    | Faxinal do Soturno;     |
| XXXII -   | Nova Palma;             |
| XXXIII -  | Novo Barreiro;          |
| XXXIV -   | Novo Tiradentes;        |
| XXXV -    | Quinze de Novembro;     |
| XXXVI -   | Roque Gonzales;         |
| XXXVII -  | Sertão;                 |
| XXXVIII - | Marau;                  |
| XXXIX -   | Barra do Ribeiro;       |
| XL -      | Camaquã;                |
| XLI -     | Capitão;                |
| XLII -    | Cruzeiro do Sul;        |
| XLIII -   | Dois Lajeados;          |
| XLIV -    | Esteio;                 |
| XLV -     | Jaboticaba;             |
| XLVI -    | Marcelino Ramos;        |
| XLVII -   | Pareci Novo;            |
| XLVIII -  | Restinga Sêca;          |
| XLIX -    | Sagrada Família;        |
| L -       | Santana da Boa Vista;   |
| LI -      | São Borja;              |
| LII -     | São Domingos do Sul;    |
| LIII -    | São Gabriel;            |
| LIV -     | São Jerônimo;           |
| LV -      | São Jorge;              |
| LVI -     | Severiano de Almeida;   |
| LVII -    | Três Passos;            |
| LVIII -   | Tunas;                  |
| LIX -     | Tupanciretã;            |
| LX -      | Veranópolis;            |
| LXI -     | Vespasiano Correa;      |
| LXII -    | Vicente Dutra.          |

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

- I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 d e maio de 2024.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO – Cel QOEM**  
Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

## **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Protocolo: 2024000999644

**ATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

### **AVISO DE SUSPENSÃO**

**Pregão Eletrônico 9117/2024 Processo 24/1300-0001021-8**

**Objeto: Serviços de postos de trabalho de serviço de apoio administrativo e limpeza em Bento Gonçalves e Santa Maria/RS.** A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, **COMUNICA QUE FICA SUSPensa A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO** acima informado, para responder a esclarecimentos e impugnações (Protocolos nº 18144, 18130 e 18131), devendo o novo ato ser comunicado por intermédio de publicação, conforme a legislação vigente.

Kethy Helen de Souza Bazo  
Diretora DELIC/CELIC

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços, e os demais atos referentes a julgamentos, fase recursal e resultados deverão ser acompanhados nos sites [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e/ou [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

Felipe Moreira Cruzeiro  
Subsecretário CELIC/SPGG

## **BRIGADA MILITAR - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Protocolo: 2024000999652

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### **ADITAMENTO Nº 001 AO EDITAL PME Nº 001/DA-DreSA/2024**

(DESIGNAÇÃO PARA O PROGRAMA MAIS EFETIVO DA BRIGADA MILITAR)

O diretor do Departamento Administrativo da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, ADITA o edital PME nº 001/DA-DReSA/2024 nos seguintes termos:

- I. - No que pertine a documentação a ser entregue para a inscrição do Militar Estadual voluntário, em não sendo possível a emissão das declarações previstas nos números 3) e

4) do item V do edital PME nº 001/DA-DReSA/2024, está autorizada a entrega das declarações abaixo (anexos I e II deste aditamento), como forma de comprovação provisória dos requisitos legais, cujo conteúdo e veracidade será de inteira responsabilidade do voluntário, os quais deverão ser substituídos por seus comprovantes originais em até 30 dias após o término do período de inscrições:

- o Declaração de Atestado de Comportamento; e
- o Declaração de Atestado de Saúde; e

- II. – Em virtude do item anterior, não haverá a avaliação médica preliminar por videoconferência em FSR prevista no item VI do edital PME nº 001/DA-DReSA/2024;

## Memorando 1- 7.257/2024

**De:** Clóvis P. - GP-CG-DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/06/2024 às 08:30:28

Se mantem o destino inicial do processo do valor do Fundo a Fundo. Foi alinhado anteriormente, este recurso ainda será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês de abril/maio. Assim seguindo os tramites legais do processo.

Obrigado

—

**Clóvis Eduardo Pereira**

*Coordenador da Defesa Civil*

## Memorando 2- 7.257/2024

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/06/2024 às 16:13:28

Prezado Coordenador,

Foi publicada a Resolução nº008/FUNDEC, que possibilita solicitarmos mais R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) via fundo a fundo, como já foi constatado que o volume de resíduos que precisam de destinação final é maior que o recurso que temos até o presente momento para retire-lo (R\$ 200.000,00 - Estadual e R\$751.170,00 - Federal), vamos solicitar mais este recurso para executar este serviço.

Concorda?

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*



### **Memorando 3- 7.257/2024**

**De:** Clóvis P. - GP-CG-DC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/06/2024 às 07:56:59

SIM , como foi acertado om o Sec. Rafael Cruz

—  
**Clóvis Eduardo Pereira**  
*Coordenador da Defesa Civil*

## Memorando 4- 7.257/2024

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** GP-CG-DC - Defesa Civil - A/C Clóvis P.

**Data:** 21/06/2024 às 10:51:29

**Setores (CC):**

GP-CG-CCONV, GP-CG-DC

Prezado Coordenador

Conforme documentos em anexo, foi recebido o recurso no valor de R\$3.139.534,88 (três milhões e cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), via fundo a fundo - conforme resolução FUNDEC nº10 de 07/06/24.

Será necessário a abertura de crédito especial para a utilização deste recurso.

Tendo em vista o que foi alinhado anteriormente, este recurso será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês de abril/maio, restabelecimento da pavimentação e dos bueiros.

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

### **Anexos:**

Extrato\_Conta\_FUMDEC\_CNJ.pdf

Portaria.pdf

Resolucao\_01024.pdf

BANRISUL

21/06/2024

AGENCIA: 0283 - MONTENEGRO

CONTA.: 04.130931.0-6

NOME...: FUNDO MUN DE DEFESA CIVIL TJCNJ

IDENTIFICACAO: 21202406210792613457

-----

PARA SIMPLES CONFERENCIA

-----

SALDO DISPONIVEL.....R\$

3.139.534,88

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

TOTAL.....R\$

3.139.534,88

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS

JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS

NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

-----+-----+-----

DIA HISTORICODOCUMENTOV A L O R

-----+-----+-----

-----MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE-----

SALDO ANT EM 10/06/2024

0,00

++ MOVIMENTOS JUN/2024

19 CREDITO TRANSFERENCIA REC.

123648

3.139.534,88

SALDO NA DATA

3.139.534,88

-----EXTRATO EMITIDO AS 09:25 DE 21/06/2024-----

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

## CASA MILITAR

### PORTARIAS

Gabinete

### PORTARIA

#### PORTARIA CM N.º 37/2024

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA 24/0804-0000637-4 e PROA 24/0804-0000649-8.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os períodos de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Recomendação n.º 150, de 2 de maio de 2024, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que os Tribunais de Justiça, os Tribunais de Justiça Militar e os Tribunais Regionais Federais autorizem os respectivos juízos criminais a repassarem valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução n.º 10/FUNDEC, de 7 junho de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos repasses,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar os Pareceres Técnicos n.º 67 e 68/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, nos montantes abaixo relacionados:

|        |                       |                     |
|--------|-----------------------|---------------------|
| I-     | Agudo                 | - R\$ 1.308.139,53; |
| II-    | Barra do Rio Azul     | - R\$ 784.883,72;   |
| III-   | Coqueiro Baixo        | - R\$ 784.883,72;   |
| IV-    | Dona Francisca        | - R\$ 784.883,72;   |
| V-     | Pareci Novo           | - R\$ 784.883,72;   |
| VI-    | Parobé                | - R\$ 2.877.906,98; |
| VII-   | Ponte Preta           | - R\$ 784.883,72;   |
| VIII-  | São João do Polêsine  | - R\$ 784.883,72;   |
| IX-    | Taquara               | - R\$ 2.877.906,98; |
| X-     | Vespasiano Corrêa     | - R\$ 784.883,72;   |
| XI-    | Cachoeira do Sul      | - R\$ 3.401.162,79; |
| XII-   | Estrela               | - R\$ 2.093.023,26; |
| XIII-  | Montenegro            | - R\$ 3.139.534,88; |
| XIV-   | Passa Sete            | - R\$ 784.883,72;   |
| XV-    | Restinga Seca         | - R\$ 1.308.139,53; |
| XVI-   | Roca Sales            | - R\$ 1.046.511,63; |
| XVII-  | Rolante               | - R\$ 1.569.767,44; |
| XVIII- | Santa Maria           | - R\$ 5.232.558,14; |
| XIX-   | Santa Tereza          | - R\$ 784.883,72;   |
| XX-    | São José do Herval    | - R\$ 784.883,72;   |
| XXI-   | São Martinho da Serra | - R\$ 784.883,72;   |
| XXII-  | Severiano de Almeida  | - R\$ 784.883,72;   |
| XXIII- | Taquari               | - R\$ 1.831.395,35; |
| XXIV-  | Travesseiro           | - R\$ 784.883,72.   |

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e

II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM**

**Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil**

---

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Chefe da Casa Militar  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001008448**

Publicado a partir da página: **5**

**CASA MILITAR**

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÕES**

2ª edição

**RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, DE 7 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova a realização de transferência dos recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil, - FUNDEC, com origem do Poder Judiciário, aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC dos Municípios em estado de calamidade pública formalmente decretada pelo Estado.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no Art. 9º, inciso II, e no Art. 13, parágrafo único, do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na reunião ordinária desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a destinação de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, oriundos de repasse pelo Poder Judiciário das prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal, depositadas em conta específica (Conta n.º 03.458.044.0-6, Agência n.º 0100, Banco n.º 041, Banco do Estado do Rio Grande do Sul), a ser em transferidas aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Estado, conforme Anexo I do Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, a serem distribuídas conforme Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** O critério de distribuição utiliza como paradigma o coeficiente individual de participação, segundo o número de habitantes do município, referido no Art. 91, § 2º, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Fundo de Participação dos Municípios).

**§ 2º** Os recursos da conta específica de que trata o "caput" deste artigo decorrem da destinação realizada em razão das normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Resolução n.º 558/2024, Resolução n.º 559/2024, [Recomendações n.º 150/2024](#) e n.º 151/2024, e Ofício n.º 685881-GP-SCPRES, de 13/05/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As transferências ocorrerão na modalidade fundo a fundo, do FUNDEC para os Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, em nova conta específica a ser aberta pelos Municípios para os recursos decorrentes desta Resolução, diferente da conta ora operada pelos respectivos FUMPDEC para as demais operações fundo a fundo.

**§ 1º** Para recebimento dos recursos, os municípios beneficiários deverão preencher os requisitos dos Art. 14 ao 18 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

**§ 2º** Os recursos poderão ser utilizados para as ações de:

I - resposta a desastres, que compreendem:

a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e

b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando

providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - ações de restabelecimento, que compreendem:

- a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e
- b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

**Art. 3º** A Casa Militar da Governadoria do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará em seu sítio eletrônico as informações das transferências realizadas aos FUMPDEC e os municípios disponibilizarão as informações da execução dos recursos em seus portais de transparência.

**Art. 4º** Os Municípios beneficiados terão o prazo de seis meses, contados da transferência, para executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, devendo apresentar prestação de contas à Defesa Civil Estadual na forma dos Art. 20 ao 22 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO CHAVES BOEIRA**

Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC

Chefe da Casa Militar

**ANEXO ÚNICO**

|    |                     |                |
|----|---------------------|----------------|
| 1  | Coqueiro Baixo      | R\$ 784.883,72 |
| 2  | Santa Tereza        | R\$ 784.883,72 |
| 3  | Ponte Preta         | R\$ 784.883,72 |
| 4  | Canudos do Vale     | R\$ 784.883,72 |
| 5  | Barra do Rio Azul   | R\$ 784.883,72 |
| 6  | Pouso Novo          | R\$ 784.883,72 |
| 7  | Relvado             | R\$ 784.883,72 |
| 8  | Vespasiano Corrêa   | R\$ 784.883,72 |
| 9  | Doutor Ricardo      | R\$ 784.883,72 |
| 10 | São José do Herval  | R\$ 784.883,72 |
| 11 | Ivorá               | R\$ 784.883,72 |
| 12 | Silveira Martins    | R\$ 784.883,72 |
| 13 | Travesseiro         | R\$ 784.883,72 |
| 14 | São Valentim do Sul | R\$ 784.883,72 |



|    |                       |                  |
|----|-----------------------|------------------|
| 15 | São Vendelino         | R\$ 784.883,72   |
| 16 | Forquetinha           | R\$ 784.883,72   |
| 17 | Colinas               | R\$ 784.883,72   |
| 18 | São João do Polêsine  | R\$ 784.883,72   |
| 19 | São Martinho da Serra | R\$ 784.883,72   |
| 20 | Dona Francisca        | R\$ 784.883,72   |
| 21 | Imigrante             | R\$ 784.883,72   |
| 22 | Vale Verde            | R\$ 784.883,72   |
| 23 | Severiano de Almeida  | R\$ 784.883,72   |
| 24 | Ibarama               | R\$ 784.883,72   |
| 25 | Putinga               | R\$ 784.883,72   |
| 26 | Cerro Branco          | R\$ 784.883,72   |
| 27 | Pinhal Grande         | R\$ 784.883,72   |
| 28 | Cotiporã              | R\$ 784.883,72   |
| 29 | Marques de Souza      | R\$ 784.883,72   |
| 30 | Passa Sete            | R\$ 784.883,72   |
| 31 | Arambaré              | R\$ 784.883,72   |
| 32 | Pareci Novo           | R\$ 784.883,72   |
| 33 | Muçum                 | R\$ 784.883,72   |
| 34 | Nova Palma            | R\$ 784.883,72   |
| 35 | Segredo               | R\$ 784.883,72   |
| 36 | Passo do Sobrado      | R\$ 784.883,72   |
| 37 | Paraíso do Sul        | R\$ 784.883,72   |
| 38 | Faxinal do Soturno    | R\$ 784.883,72   |
| 39 | Maquiné               | R\$ 784.883,72   |
| 40 | General Câmara        | R\$ 784.883,72   |
| 41 | Sinimbu               | R\$ 784.883,72   |
| 42 | Fontoura Xavier       | R\$ 784.883,72   |
| 43 | Roca Sales            | R\$ 1.046.511,63 |
| 44 | Jaguari               | R\$ 1.046.511,63 |
| 45 | Cruzeiro do Sul       | R\$ 1.046.511,63 |
| 46 | Arroio do Tigre       | R\$ 1.046.511,63 |
| 47 | Bom Retiro do Sul     | R\$ 1.046.511,63 |
| 48 | Bom Princípio         | R\$ 1.046.511,63 |
| 49 | Feliz                 | R\$ 1.308.139,53 |
| 50 | Sobradinho            | R\$ 1.308.139,53 |
| 51 | Restinga Seca         | R\$ 1.308.139,53 |
| 52 | Agudo                 | R\$ 1.308.139,53 |
| 53 | São Jerônimo          | R\$ 1.569.767,44 |
| 54 | Rolante               | R\$ 1.569.767,44 |

|    |                      |                  |
|----|----------------------|------------------|
| 55 | Arroio do Meio       | R\$ 1.569.767,44 |
| 56 | Encantado            | R\$ 1.569.767,44 |
| 57 | Veranópolis          | R\$ 1.831.395,35 |
| 58 | Três Coroas          | R\$ 1.831.395,35 |
| 59 | São Sebastião do Caí | R\$ 1.831.395,35 |
| 60 | Taquari              | R\$ 1.831.395,35 |
| 61 | Guaporé              | R\$ 1.831.395,35 |
| 62 | São José do Norte    | R\$ 1.831.395,35 |
| 63 | Vera Cruz            | R\$ 1.831.395,35 |
| 64 | Triunfo              | R\$ 1.831.395,35 |
| 65 | Candelária           | R\$ 1.831.395,35 |
| 66 | Nova Santa Rita      | R\$ 1.831.395,35 |
| 67 | Estrela              | R\$ 2.093.023,26 |
| 68 | Igrejinha            | R\$ 2.093.023,26 |
| 69 | Rio Pardo            | R\$ 2.093.023,26 |
| 70 | Charqueadas          | R\$ 2.093.023,26 |
| 71 | Eldorado do Sul      | R\$ 2.354.651,16 |
| 72 | Gramado              | R\$ 2.354.651,16 |
| 73 | São Lourenço do Sul  | R\$ 2.354.651,16 |
| 74 | Parobé               | R\$ 2.877.906,98 |
| 75 | Taquara              | R\$ 2.877.906,98 |
| 76 | Campo Bom            | R\$ 3.139.534,88 |
| 77 | Montenegro           | R\$ 3.139.534,88 |
| 78 | Venâncio Aires       | R\$ 3.139.534,88 |
| 79 | Esteio               | R\$ 3.401.162,79 |
| 80 | Cachoeira do Sul     | R\$ 3.401.162,79 |
| 81 | Guaíba               | R\$ 3.924.418,60 |
| 82 | Lajeado              | R\$ 3.924.418,60 |
| 83 | Bento Gonçalves      | R\$ 4.447.674,42 |
| 84 | Sapucaia do Sul      | R\$ 4.709.302,33 |
| 85 | Santa Cruz do Sul    | R\$ 4.709.302,33 |
| 86 | Cachoeirinha         | R\$ 4.709.302,33 |
| 87 | Alvorada             | R\$ 5.232.558,14 |
| 88 | Rio Grande           | R\$ 5.232.558,14 |
| 89 | São Leopoldo         | R\$ 5.232.558,14 |
| 90 | Novo Hamburgo        | R\$ 5.232.558,14 |
| 91 | Santa Maria          | R\$ 5.232.558,14 |
| 92 | Pelotas              | R\$ 5.232.558,14 |
| 93 | Canoas               | R\$ 5.232.558,14 |
| 94 | Caxias do Sul        | R\$ 5.232.558,14 |

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LEANDRO MAUAT DA SILVA  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Bairro Centro  
Porto Alegre  
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001005198**

Publicado a partir da página: **4**

## Memorando 5- 7.257/2024

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/06/2024 às 11:00:10

**Setores (CC):**

SMF-CONT-PC

Para conhecimento, segue processos de crédito especial:

Proc. Administrativo 4.456/2024 - FUNDO A FUNDO DEFESA CIVIL - resolução FUNDEC nº06 de 07/05/24

Proc. Administrativo 5.021/2024 - FUNDO A FUNDO DEFESA CIVIL - resolução FUNDEC nº10 de 07/06/24

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

## Memorando 6- 7.257/2024

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** GP-CG-DC - Defesa Civil

**Data:** 26/06/2024 às 10:04:49

Prezado Coordenador

Conforme documentos em anexo, foi recebido o recurso no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), via fundo a fundo - conforme resolução FUNDEC nº08 de 29/05/2024.

Será necessário a abertura de crédito especial para a utilização deste recurso.

Tendo em vista o que foi alinhado anteriormente, este recurso será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês de abril/maio.

—

**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

### **Anexos:**

Extrato.pdf

Publicacao.pdf

Resolucao\_008\_Fundec\_DOE\_2024\_05\_29\_1\_.pdf

BANRISUL

26/06/2024

AGENCIA: 0283 - MONTENEGRO

CONTA...: 04.129815.0-4

NOME...: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

IDENTIFICACAO: 26202406260796676365

-----

PARA SIMPLES CONFERENCIA

-----

SALDO DISPONIVEL.....R\$

0,00

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

TOTAL.....R\$

0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS

JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS

NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

INVESTIMENTOS BANRISUL

-----

BANRISUL SOBERANO RF

POSICAO EM 25/06/2024

VALOR DA COTA....

3,40904

QUANTIDADE DE COTAS

180.279,62477

VALOR LIQ. P/RESGATE

964.580,44

-----+-----+-----

DIA HISTORICO

DOCUMENTO

V A L O R

-----+-----+-----

-----

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

-----

SALDO ANT EM 20/05/2024

0,00

++ MOVIMENTOS JUN/2024

25 CREDITO TRANSFERENCIA REC.

124537

350.000,00

SALDO NA DATA

350.000,00

26 APLICACAO INVESTIMENTO

002193

350.000,00-

SALDO NA DATA

0,00

-----

EXTRATO EMITIDO AS 08:04 DE 26/06/2024

-----

SAC 0800 646 1515

OUVIDORIA 0800 644 2200

-----

**CASA MILITAR**

**PORTARIAS**

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA CM N.º 43/2024**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública e em situação de emergência, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA 24/0804-0000674-9.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;350

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto n.º 57.600/24 ;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 08/FUNDEC, de 29 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que

estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer Técnico n.º 79/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, nos montantes abaixo relacionados:

|       |                  |                   |
|-------|------------------|-------------------|
| I-    | Canela           | - R\$ 150.000,00; |
| II-   | Canudos do Vale  | - R\$ 350.000,00; |
| III-  | Caxias do Sul    | - R\$ 350.000,00; |
| IV-   | Dois Lajeados    | - R\$ 150.000,00; |
| V-    | Dona Francisca   | - R\$ 350.000,00; |
| VI-   | Ijuí             | - R\$ 150.000,00; |
| VII-  | Itati            | - R\$ 150.000,00; |
| VIII- | Lajeado do Bugre | - R\$ 150.000,00; |
| IX-   | Montenegro       | - R\$ 350.000,00; |
| X-    | Morrinhos do Sul | - R\$ 150.000,00; |
| XI-   | Nova Palma       | - R\$ 350.000,00; |
| XII-  | Pinto Bandeira   | - R\$ 150.000,00; |
| XIII- | Protásio Alves   | - R\$ 150.000,00; |
| XIV-  | São Luiz Gonzaga | - R\$ 150.000,00; |
| XV-   | Tapes            | - R\$ 150.000,00; |
| XVI-  | Veranópolis      | - R\$ 350.000,00. |

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e

II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM**

**Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil**

---

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Chefe da Casa Militar  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de junho de 2024

Protocolo: **2024001109579**

Publicado a partir da página: **5**

19/0567-0001653-7, **REVOGAM** a Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 16, de 29 de abril de 2022.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

MARJORIE KAUFFMANN  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

CASA MILITAR

CORONEL QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010282

Gabinete

CORONEL QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010282

Resoluções

Protocolo: 2024001002000

RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os municípios atingidos por desastres naturais entre 24 de abril e o mês de maio de 2024, na modalidade fundo a fundo, de acordo com o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, e com os Decretos n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, e n.º 57.626, de 21 de maio de 2024.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 9º e no parágrafo único do Art. 13 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na reunião ordinária desta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a destinação de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC para os Municípios atingidos por desastres naturais no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, modalidade fundo a fundo, como segue:

- I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo II do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24;
- II - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o Município integrante do Anexo I do Decreto n.º 57.626/24, com redação do Decreto n.º 57.626/24.

**§ 1º** Os Municípios deverão cumprir os requisitos previstos no Art. 14 do Decreto n.º 57.292/23 para a habilitação e apresentar requerimento até o dia 15 de julho de 2024, com indicação do número da conta corrente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC respectivo.

**§ 2º** A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Defesa Civil que, cumpridos os requisitos pelo Município, fará o deferimento por intermédio de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo.

**§ 3º** A declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, ou, ainda, a homologação pelo Estado, poderão ocorrer em momento posterior ao deferimento e liberação de recursos, exigindo-se, neste momento excepcional, que seja registrada a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.

**Art. 2º** Os recursos destinados aos Fundos Municipais serão utilizados para as ações de:

I - Resposta a desastres, que compreendem:

- a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e
- b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - Ações de restabelecimento, que compreendem:

- a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e
- b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.

LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC  
Chefe da Casa Militar

| FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                | RENATO DAS CHAGAS E SILVA<br>Av. Borges de Medeiros, 261<br>Porto Alegre / RS / 90020021            |
| Diretoria da Presidência da FEPAM                              |                                                                                                     |
|                                                                | RENATO DAS CHAGAS E SILVA<br>Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar<br>Porto Alegre / RS / 90020021 |
| Portarias                                                      |                                                                                                     |

Protocolo: 2024001002002

PORTARIA Nº 406 – 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM , no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 24/0567-0000171-5, **DESIGNA** LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO, identificação funcional nº. 3029034/01, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Serviço de Inteligência Geoespacial - SIG, Padrão FC-III, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

Porto Alegre, 02 de maio de 2024.

Renato da Chagas e Silva  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2024001002003

PORTARIA Nº 408 – 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM , no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 24/0567-0000123-5, **DESIGNA** RONI BITENCOURT DA SILVA, Identificação Funcional nº. 4307020/01, para exercer a Função em Comissão Chefe do Serviço de Engenharia de Segurança e Saúde do Trabalho - SESST, Padrão FC-III a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Renato da Chagas e Silva  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2024001002004

PORTARIA FEPAM Nº 430/2024

Dispõe sobre a disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe II A, para as indústrias atingidas pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 .

## **Memorando 7- 7.257/2024**

**De:** Nicole A. - SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/06/2024 às 10:19:48

Para conhecimento, segue processo de crédito especial:

Proc. Administrativo 5.115/2024 - FUNDO A FUNDO DEFESA CIVIL - resolução FUNDEC nº08 de 29/05/2024

—  
**Nicole Azeredo**

*Diretora de Projeto e Captação de Recursos*

**Proc. Administrativo 1- 5.115/2024**

**De:** Camila G. - SMGEP-DPRI

**Para:** SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

**Data:** 26/06/2024 às 11:34:14

Segue em anexo minuta de projeto de lei para análise e complementação da Contabilidade.

—  
**Camila de Souza de Godois**

Diretora de Planejamento e Relações Institucionais

**Anexos:**

Projeto\_de\_lei\_Resolucao\_n\_008\_FUNDEC.docx

## Proc. Administrativo 2- 5.115/2024

---

**De:** Márcia P. - SMF-CONT

**Para:** 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

**Data:** 12/07/2024 às 11:16:38

**Setores envolvidos:**

7-PGM-AAL, SMF, SMF-CONT, SMGEP-DPRI, SMGEP-DEPROJ-CAPTACAO

### FUNDO A FUNDO DEFESA CIVIL - resolução FUNDEC nº08 de 29/05/2024

\* Antonio Miguel Filla - SMF

Segue classificação orçamentária

—  
**Márcia Cristina Poeta**  
*Contador*

**Anexos:**

Projeto\_de\_lei\_Resolucao\_n\_008\_FUNDEC.docx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C798-EE0E-27BA-B59F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO MIGUEL FILLA (CPF 366.XXX.XXX-34) em 12/07/2024 11:43:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C798-EE0E-27BA-B59F>

**Proc. Administrativo 3- 5.115/2024**

**De:** Germano K. - 7-PGM-AAL  
**Para:** SMGEP-DPRI - Departamento de Relações Institucionais  
**Data:** 16/07/2024 às 15:29:46

[Gustavo Zanatta - Prefeito](#)

[Renan Roberto Boos - GP-CG](#)

[Vlademir - SG](#)

Ofício n.º 99/2024 que encaminha o PL n.º \_\_\_\_/2024 que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abre crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00.

**Germano Henrique Kochenborger**  
*Assessoria de Apoio Legislativo*

**Anexos:**

202493\_16\_07\_OF99\_Credito\_e\_Inclusao\_GABINETE\_R\_350\_000\_00.pdf  
202493\_16\_07\_OF99\_Credito\_e\_Inclusao\_GABINETE\_R\_350\_000\_00\_mensagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante       | Data                | Assinatura                              |
|-----------------|---------------------|-----------------------------------------|
| Gustavo Zanatta | 17/07/2024 10:29:49 | 1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39D5-B334-5982-E793**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abre crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 0009 – Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC a ação: “Resolução nº 008/FUNDEC”, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte classificação funcional-programática:

02 Gabinete do Prefeito  
09 Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC  
05 Defesa Nacional  
182 Defesa Civil  
0009 Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC  
2217 Resolução nº 008/FUNDEC  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica  
Valor: R\$ 350.000,00 rec.0759 dest. 3201485

Art. 3º Para cobertura financeira do crédito especial, servirá de recurso a transferência recebida através do Fundo Estadual de Defesa Civil – Portaria CM nº 43/2024, no valor de R\$ 350.000,00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2024.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 99/2024-GP-AAL

Montenegro, 16 de julho de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2024,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O presente projeto é necessário para utilização do recurso recebido pelo município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), repassado pela Casa Militar/Defesa Civil do Estado (Transferência via Fundo a Fundo), por meio da RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29 DE MAIO DE 2024, conforme PORTARIA CM N.º 43/2024. Este recurso é destinado ao Fundo de Defesa Civil Municipal - FUNDEC. Este recurso é destinado ao Fundo de Defesa Civil Municipal - FUNDEC.

Conforme informações do Memorando n.º 7.257/2024 - RECURSOS FUNDO A FUNDO Defesa Civil - 2024, o recurso será utilizado no recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes do evento climático do mês abril/maio.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.  
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-

8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39D5-B334-5982-E793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 17/07/2024 10:29:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/39D5-B334-5982-E793>

**Proc. Administrativo 4- 5.115/2024**

**De:** Vanderbeli G. - SG

**Para:** 7-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

**Data:** 17/07/2024 às 11:05:50

—

*Vanderbeli Griebeler*  
*Chefe da Seção de Suporte Técnico.*